

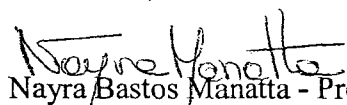


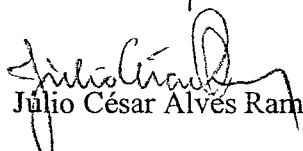
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13401.000509/2004-13
Recurso nº 238.358
Resolução nº 3402-00.066 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 28 de abril de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Embargante TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral pela Recorrente, a Drª Mary Elbe Gomes Queiroz OAB/PE 256210.


Nayra Bastos Manatta - Presidenta


Júlio César Alves Ramos – Relator

EDITADO EM 25/05/2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Ali Zraik Júnior, Sílvia de Brito Oliveira, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Leonardo Siade Manzan e Nayra Bastos Manatta.

Relatório e Voto

Conselheiro Júlio César Alves Ramos, Relator

Retornam à Casa autos de processo julgado pela Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes em sessão realizada em 20 de novembro de 2007. Na ocasião, o colegiado negou provimento a recurso do contribuinte.

Os autos foram então encaminhados à unidade preparadora em 21 de dezembro de 2007 (fl. 3.777). A folha imediata do processo retrata petição encaminhando embargos de declaração interpostos pela empresa, que teria sido recepcionada na repartição fazendária (ARF Jabotão) em 05 de março de 2008 (carimbo à fl. 3.778).

Após essa petição, há “despachos” às fls. 3.791 e 3.792, seguidos por temo de encerramento de volume (volume XVI).

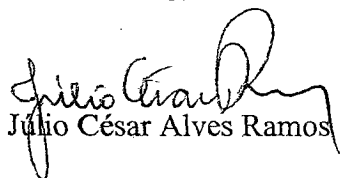
A isso se segue novo volume que corresponderia a outro processo, de número 13401.000064/2008-03, que estaria sendo anexado ao processo principal segundo despacho elaborado na Agência de Cabo de Santo Agostinho (fl. 3.809). Ao que parece, o motivo da anexação é que este último processo corresponderia a “embargos de declaração” interpostos pela empresa no processo principal (13401.000509/2004-13) e que, aparentemente, (carimbo à fl. 01 do processo anexado, nº 3795 do processo principal) teriam dado entrada naquela unidade (?) em 27 de fevereiro de 2008. Também aparentemente, os dois recursos (?) são um só e o mesmo, diferindo apenas quanto à data e local de protocolização.

Nem no décimo sexto, nem no décimo sétimo volume há despacho que indique a data em que a empresa foi efetivamente cientificada da decisão de que pretende agora recorrer. Tampouco há juntada de AR ou outro comprovante de ciência. Não se sabe também a data exata em que protocolou sua petição, dado que há duas datas diferentes.

Como se vê, os autos não estão adequadamente preparados para julgamento. Faz-se, por isso, imprescindível o seu retorno à unidade de origem para que esta aponte, com precisão e comprovadamente, as datas em que:

- a) a empresa foi cientificada da decisão prolatada pela Quarta Câmara;
- b) apresentou na repartição competente – que deve igualmente ser identificada – o seu recurso.

É o meu voto.


Julio César Alves Ramos